



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 18 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 529

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 18 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 529

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.495, de 17 de abril de 2018.

Estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 4.495/2018:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Equilíbrio para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, visando à garantia do perfeito equacionamento do plano de benefícios, em consonância com a Lei Nacional 9.717/95, Portaria MPS 403/2008 e no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET) e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (IPREMT) deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar crescente incidente sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, na seguinte proporção:

Ano-calendário	Contribuição patronal fixa (%)	Contribuição do servidor fixa (%)	Alíquota suplementar crescente (%)
2018 a 2018	22	11	4,00
2019 a 2019	22	11	8,00
2020 a 2020	22	11	12,00
2021 a 2021	22	11	16,00
2022 a 2022	22	11	20,00
2023 a 2023	22	11	24,00

2024 a 2024	22	11	28,00
2025 a 2025	22	11	32,00
2026 a 2026	22	11	36,00
2027 a 2027	22	11	40,00
2028 a 2028	22	11	44,00
2029 a 2029	22	11	48,00
2030 a 2030	22	11	52,00
2031 a 2031	22	11	56,00
2032 a 2032	22	11	60,00
2033 a 2033	22	11	64,00
2034 a 2050	22	11	67,79

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no §§ 7º e 8º, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 4.358, de 09 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.496, de 17 de abril de 2018.

Autoriza o pagamento de Auxílio Restabelecimento de Saúde aos servidores municipais efetivos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taquaritinga, que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 4.496/2018:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 18 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 529

Página 3 de 4

Art. 1º. Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta autorizados a realizar o pagamento de auxílio restabelecimento de saúde, aos servidores públicos efetivos na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido aos servidores efetivos afastados junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, nos termos da Seção V – Do Auxílio-Doença, arts. 65 a 68 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º. O valor do auxílio restabelecimento de saúde de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. O auxílio restabelecimento de saúde não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração ou provento, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, não se constituindo base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga.

Art. 5º. A concessão do auxílio será feita de forma mensal por ocasião do recebimento do vencimento, remuneração e provento, a ser liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O período de apuração da efetividade, para concessão do auxílio, fica compreendido entre os dias 1º e 30 do mês anterior, respeitando a quantidade de dias efetivamente apurados como afastamento decorrente de auxílio-doença, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º. O pagamento do auxílio restabelecimento de saúde previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Executivo em até sua totalidade, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de

dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.715, de 17 de abril de 2018.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Mônica Arioli Passafaro, no cargo de Professor de Educação Física do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 091/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2837/2018 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Mônica Arioli Passafaro, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Física, Nível VII, Referência "H" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, extinto na vacância, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 18 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 529

Página 4 de 4

de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Gabriel Souto.

II – A Comissão constituída será responsável pela realização dos procedimentos próprios, adequados a esse fim, visando a aquisição dos gêneros alimentícios para o atendimento da alimentação escolar.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 022, de 17 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando a necessidade de designar uma comissão para seleção de propostas de fornecimento de alimentos no exercício de 2018, para atendimento do que dispõe a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c.c. a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013,

Resolve:

I – Fica constituída uma comissão especial para acompanhar a seleção de propostas de fornecimento de alimentos no exercício de 2018, em atendimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c.c. a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, a qual será composta por Adriana Maria Pedrassoli Pereira, Daniela Aparecida Bischoff Gibertoni e Thomaz Fernando